

LEI Nº 1898/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Art. 2º. Para o orçamento da Câmara Municipal, considerar-se-á a receita efetivamente realizada no ano de 2019, no percentual de 07,00% (sete por cento). (Redação dada pela Emenda Aditiva N.º 003, de 09 de dezembro de 2019).

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 3º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 32.715.000,00 (Trinta e dois milhões e setecentos e quinze reais).

Art. 4º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com os anexos.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 32.715.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, 900 - CEP: 98125-000 ▪ Fortaleza dos Valos/RS

Fone/Fax: (55) 3328-1133 ▪ E-mail: pmgab@pmfv.rs.gov.br ▪ Website: www.pmfv.rs.gov.br

(Trinta e dois milhões e setecentos e quinze reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 26.615.000,00 (Vinte e seis milhões, seiscentos e quinze reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.100.000,00 (Seis milhões e cem reais);

Art. 6º A despesa total fixada apresenta desdobramentos conforme anexos.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 27% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução de Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 27% (vinte e sete por cento) de sua despesa total fixada e suas atualizações posteriores, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências em suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo. (Redação dada pela Emenda Aditiva N.º 003, de 09 de dezembro de 2019).

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.



Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I- insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II- despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III- despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 10 Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 A Prefeita Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal Nº 1.887/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, 900 - CEP: 98125-000 ▪ Fortaleza dos Valos/RS

Fone/Fax: (55) 3328-1133 ▪ E-mail: pmgab@pmfv.rs.gov.br ▪ Website: www.pmfv.rs.gov.br

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza dos Valos, 12 de dezembro de 2019.

Marcia Rossatto Fredi
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, 900 - CEP: 98125-000 ■ Fortaleza dos Valos/RS

Fone/Fax: (55) 3328-1133 ■ E-mail: pmgab@pmfv.rs.gov.br ■ Website: www.pmfv.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 051/2019.

**Prezado Sr. Presidente,
Senhores Vereadores:**

O presente projeto de Lei estabelece o orçamento municipal para o ano de 2020, conforme determinam os artigos 7º, 42, e 43 da Lei nº 4.320/64 e o artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal.

Sendo assim, solicita-se o estudo e a aprovação do referido projeto de Lei com seus anexos.

Fortaleza dos Valos, 08 de novembro de 2019.

Marcia Rossatto Fredi
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, 900 - CEP: 98125-000 ■ Fortaleza dos Valos/RS

Fone/Fax: (55) 3328-1133 ■ E-mail: pmgab@pmfv.rs.gov.br ■ Website: www.pmfv.rs.gov.br